



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3984/1992

Ementa

AUTORIZA CRIAÇÃO, NA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "PROF. NELSON FOOT", DE SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR DE LIVROS E PUBLICAÇÕES A DEFICIENTES FÍSICOS.

Data da Norma

21/09/1992

Data de Publicação

25/09/1992

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5685/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 17.838-0/3 - Procedente em 09/11/1994.

CULTURA, ESPORTE E LAZER - bibliotecas

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/03/1995

Norma Relacionada

Decreto Legislativo nº 571/1995

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.540)

LEI 3.984/1992
Fis 2/36
Prof. Foot
Cler

LEI N° 3.984 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza criação, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", de serviço de entrega domiciliar de livros e publicações a deficientes físicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de setembro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É autorizada a criação, na Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", de serviço de entrega domiciliar de livros e publicações a deficientes físicos impossibilitados de locomoção.

Parágrafo único. Para se utilizar do serviço o interessado deverá, através de representante ou via postal:

I - cadastrar-se, anualmente, junto à Biblioteca;

II - comprovar sua incapacidade de locomoção, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º A solicitação far-se-á:

I - por via telefônica ou postal, pelo próprio interessado; ou

II - por representante previamente cadastrado.

Parágrafo único. A entrega e a devolução da publicação serão feitas:

- a) pelo representante;
- b) por funcionário da Biblioteca; ou
- c) através dos correios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

(P)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
BABINETE DO PRESIDENTE

LEI 3984/1992
Fls. 383
Proc. 8540
WIL

(Lei nº 3.984 - fls. 02)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992).

ARIOMALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e dois (21.09.1992).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.